



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 6/2013 – CONSUNI/CEXT

Estabelece os critérios para apoiar a cooperação entre a Universidade Federal da Fronteira Sul e o Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras, para a Editoração da Revista Brasileira de Extensão Universitária.

A Câmara de Extensão do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23205.001691/2013-44;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para apoiar a cooperação entre a Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) e o Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX), para a editoração da Revista Brasileira de Extensão Universitária (RBEU), conforme disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DAS JUSTIFICATIVAS

Art. 2º A relevância da cooperação entre a Universidade Federal da Fronteira Sul e o Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras se fundamenta nos seguintes pressupostos:

I. a importância das atividades de Extensão Universitária e sua publicização para a formação acadêmica no âmbito das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras;

II. a representatividade do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas Brasileiras de Ensino Superior;

III. a relevância da Extensão Universitária para a Universidade Federal da Fronteira Sul, atividade que contribui para a formação acadêmica e para o desenvolvimento regional.



CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

~~Art. 3º A Revista Brasileira de Extensão Universitária (RBEU) é uma revista do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras, e é publicada em colaboração com o coletivo das Instituições Públicas Brasileiras pertencentes ao Fórum.~~

Art. 3º A RBEU é uma revista vinculada ao FORPROEX, e é publicada em colaboração com o coletivo das Instituições Públicas Brasileiras pertencentes ao Fórum. (NOVA REDAÇÃO DADA PELA [RESOLUÇÃO Nº 38/CONSUNI/PPGEC/UFGS/2021](#))

~~Art. 4º O escopo da Revista inclui a publicação de intercâmbio de práticas, reflexões e resultados de ações de extensão desenvolvidas pelas Universidades, por meio de uma rede ampla e diversificada de atores e instituições sociais, publicando opiniões e artigos que sirvam como referência teórica ou empírica para a Extensão Universitária.~~

Art. 4º O escopo da Revista inclui o intercâmbio de práticas, reflexões e resultados de ações de extensão desenvolvidas pelas Universidades, por meio de uma rede ampla e diversificada de atores e instituições sociais, publicando opiniões e artigos que sirvam como referência teórica ou empírica para a Extensão Universitária. (NOVA REDAÇÃO DADA PELA [RESOLUÇÃO Nº 38/CONSUNI/PPGEC/UFGS/2021](#))

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE COOPERAÇÃO

Art. 5º Para a cooperação entre as entidades deverão ser considerados os seguintes dispositivos:

~~I. a UFGS publicará a RBEU na forma digital, abrigando-a em sua base eletrônica;~~

I - a UFGS publicará a RBEU na forma digital, abrigando-a em sua base eletrônica (Portal de Periódicos da UFGS); (NOVA REDAÇÃO DADA PELA [RESOLUÇÃO Nº 38/CONSUNI/PPGEC/UFGS/2021](#))

~~H. o editor chefe e o editor adjunto da RBEU serão indicados pelo FORPROEX;~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE EXTENSÃO

II - o Editor-chefe será indicado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura da UFFS, ouvido o FORPROEX, que homologará a escolha; **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA [RESOLUÇÃO Nº 38/CONSUNI/PPGEC/UFFS/2021](#))**

~~— III. o editor executivo da RBEU será indicado pelo pró-reitor de extensão e cultura da UFFS, e terá como funções cuidar da manutenção e logística da Revista e sua página eletrônica, e representar o editor chefe em caso de necessidade; (REVOGADO PELA [RESOLUÇÃO Nº 38/CONSUNI/PPGEC/UFFS/2021](#))~~

~~IV. extensionistas docentes e técnicos administrativos em educação da UFFS poderão ser avaliadores da RBEU, de acordo com a compatibilidade de seu perfil, experiência e titulação;~~

IV - extensionistas docentes e técnicos administrativos em educação da UFFS poderão ser avaliadores da RBEU, de acordo com a compatibilidade de seu perfil, experiência e titulação; **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA [RESOLUÇÃO Nº 38/CONSUNI/PPGEC/UFFS/2021](#))**

~~V. a aprovação do papel de avaliador será feita pelo editor chefe, ouvidos os membros do Corpo Editorial; (REVOGADO PELA [RESOLUÇÃO Nº 38/CONSUNI/PPGEC/UFFS/2021](#))~~

~~VI. extensionistas docentes e técnicos administrativos em educação da UFFS poderão ser editores de área e membros do Corpo Editorial da RBEU, de acordo com a compatibilidade de seu perfil, experiência e titulação, e mediante aprovação nas reuniões do FORPROEX;~~

VI - extensionistas docentes e técnicos administrativos em educação da UFFS poderão ser membros do Corpo Editorial da RBEU, de acordo com a compatibilidade de seu perfil, experiência e titulação, até uma proporção máxima de vinte por cento (20%).

a) o limite percentual de que trata o inciso VI, será avaliada pelos membros do Comitê Editorial, de acordo com os seguintes critérios:

1. titulação (preferencialmente de Doutor);
2. experiência prática com a extensão universitária (programas, projetos, colaborações);
3. publicações relacionadas ao tema da extensão universitária;
4. interesse pela extensão universitária na dimensão acadêmica e disponibilidade de dedicação para a função;
5. experiência com funções editoriais e os processos de submissão eletrônica. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA [RESOLUÇÃO Nº 38/CONSUNI/PPGEC/UFFS/2021](#))**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE EXTENSÃO

VII. a RBEU poderá ser editorada e publicada por outras IES, mediante decisão do FORPROEX, em caso de manifestação da UFFS no sentido de descontinuar sua publicação;

VIII. a UFFS poderá celebrar acordos de cooperação técnica e convênios que se proponham a viabilizar e qualificar a publicação da RBEU.

IX - a RBEU seguirá as normas vigentes que regem a operação do Portal de Periódicos da UFFS. (NOVA REDAÇÃO DADA PELA [RESOLUÇÃO Nº 38/CONSUNI/ CPPGEC/UFFS/2021](#))

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFFS. (NOVA REDAÇÃO DADA PELA [RESOLUÇÃO Nº 38/CONSUNI/ CPPGEC/UFFS/2021](#))

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Câmara de Extensão do Conselho Universitário, 3ª Reunião Ordinária, em Chapecó-SC, 11 de junho de 2013.

Prof. Geraldo Ceni Coelho
Presidente da Câmara de Extensão

Prof. Jaime Giolo
Presidente do Conselho Universitário